PROCESSO LICITATÓRIO N°047/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2023 – CONTRATO N°039/2023
LEI MUNICIPAL N° 1.434, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SOCIEDADE BENEFICIENTE SAPIRANGUENSE – HOSPITAL DE SAPIRANGA.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n°375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, com CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3.896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n° 968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE,** e a **SOCIEDADE BENEFICIENTE SAPIRANGUENSE – HOSPITAL DE SAPIRANGA**, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 527, Bairro Centro, na cidade de Sapiranga/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.279.350/0001-70, neste ato representado, por seu presidente Sr. JOÃO EDMAR WOLFF, doravante denominada **CONVENENTE**, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a mútua colaboração entre o Hospital e o Município, visando o atendimento médico/hospitalar na realização mensal de 04 (quatro) cirurgias eletivas.

Subcláusula primeira. Caso seja necessário, poderá o CONCEDENTE requerer o acréscimo de cirurgias eletivas, devendo alcançar o valor de **R$ 2.275,18** (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), por cirurgia.

Subcláusula segunda. O presente Termo de Convênio contempla também consultas eletivas com especialistas nas seguintes especialidades: Consulta Traumatológica, Consulta Urologista, Consulta Cirurgião Vascular, Consulta Proctologista, Consulta Cardiologista e Consulta Gastroenterologia, nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira. No mês em que o número de cirurgias não atingir o pactuado, a quantidade não utilizada será acumulada, podendo ser utilizada posteriormente, conforme a demanda do Município, até o máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DOS ATENDIMENTOS

Os atendimentos ocorrerão da seguinte forma:

a) Serão prestados pelo **Hospital**, com sede em Sapiranga/RS, na Rua Getúlio Vargas, nº 527, Bairro Centro;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

b) Inicialmente, corresponderão aos de atendimento médico/hospitalar, com encaminhamento por escrito de profissional médico do **Município**;
c) Todo o atendimento será prestado de forma eletiva, sendo a consulta agendada com o profissional médico, que fará a avaliação e indicação cirúrgica, se for o caso.

Subcláusula primeira. Havendo necessidade de realizar o procedimento cirúrgico, este será feito no estabelecimento do **Hospital,** mediante a apresentação da **AIH do Município.**

Subcláusula segunda. O Hospital não atenderá diretamente as urgências do **Município**. Existindo necessidade de internação, esta será feita em outro estabelecimento de saúde, sendo a mesma agendada conforme disponibilidade, vindo a internar no Hospital de Sapiranga somente no momento da cirurgia, e até o momento em que o paciente tiver condições de continuar o acompanhamento em sua residência.

Subcláusula terceira. Para a realização da cirurgia o paciente deverá trazer todos os exames pré-operatórios, conforme solicitação padrão do Hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - **Compete ao CONCEDENTE:**

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente;

b) prorrogar, "*de ofício*", a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

e) encaminhar para atendimento SOMENTE pessoas residentes ou domiciliadas no Município de Presidente Lucena através de encaminhamento médico local.

II - **Compete à CONVENENTE:**

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Quarta, conforme cronograma de desembolso;

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais e multa de 10% (dez por cento), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
1 - quando não for executado o objeto da avença;
2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
j) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
k) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;
l) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
p) não realizar despesas relativas a:
1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada por este, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
s) Durante a vigência deste convênio a CONVENENTE obriga-se ainda a se responsabilizar pelo acompanhamento pós-cirúrgico, conforme critério médico, com consultas agendadas em sua sede, ficando a cargo do Município o transporte do paciente, bem como os exames solicitados na data do agendamento do retorno.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, aprovadas anualmente para esta finalidade e os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio totalizam o montante anual de **R$109.208,88** (cento e nove mil duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos) representando o repasse mensal de **R$9.100,74** (nove mil e cem reais e setenta e quatro centavos), além do valor da AIH correspondente.
Subcláusula primeira. Quanto às consultas eletivas, estas serão limitadas a 15 (quinze) consultas por mês, sendo que as especialidades a serem atendidas estão descritas no anexo e na cláusula primeira deste termo de convênio.
Subcláusula segunda. Os exames realizados deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.
Subcláusula terceira. Em caso de renovação, os valores estipulados poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado) ou outro índice que vier a substituí-lo.
Subcláusula quarta. O repasse será realizado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação prévia de respectiva fatura acompanhada do relatório geral dos atendimentos realizados pelo Hospital.
Subcláusula quinta. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.
Subcláusula sexta. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas será apresentada em até 05 (cinco) dias após do término do mês da execução na forma estabelecida no Anexo I do presente instrumento, devendo ser encaminhada ao Setor de Compras e Licitações.
b) **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após encerramento do convênio.

Subcláusula única. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor no dia 01 de março de 2023, perdurando por 12 (doze) meses e perdurando até o dia **01 de março de 2024**, com possibilidade de prorrogação.

Subcláusula única. O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite previsto na Lei Federal 14.133/2021, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta, desde que não haja renovação por Termo aditivo;

b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

3 - por infração de quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Subcláusula única. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 10 (dez), contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONVENENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Nos termos do art. 117, da Lei n° 14.133/2021, fica designada a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social representante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Subcláusula única. Ao Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Presidente Lucena, 17 de fevereiro de 2023.

GILMAR FÜHR
P/Concedente

SOCIEDADE BENEFICIENTE SAPIRANGUENSE
P/Convenente

FISCAL DO CONVÊNIO

_____
JOICE SILVINHA FROEHLICH
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS

_____
CÉSAR ALBERTO KARLING

_____
LUIZ JOSÉ SPANIOL

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br